



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 72/2024**

Processo Número: **5121/2024** | Data do Protocolo: 08/03/2024 16:21:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320039003300340039003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o Senhor Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Guilherme Derrite, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Em 29 de fevereiro de 2024, este Mandato tomou conhecimento, por meio de matéria publicada no portal de notícias Folha de S. Paulo, do linchamento de Rafael dos Santos Silva. Segundo relatado na matéria e confirmado pelas munícipes que ratificam este ofício, o jovem de 22 anos foi espancado até a morte em 17 de dezembro de 2023, na estrada do Tanaka, localizada no bairro Estância Americana.

Mais, no dia do falecimento do rapaz foi publicada matéria no site de notícias G1, relacionando o linchamento do jovem a vídeo publicado pelo vereador Marcel da ONG (PTB). De acordo com o jornal, a suposta ligação entre os acontecimentos se dá em razão de vídeo publicado pelo vereador, onde ele afirmava que a pessoa a quem moradores atribuíam as mortes de animais na região tinha vários vídeos em rede social dizendo que cachorro é "coisa do demônio".

Conforme a matéria, após a divulgação do vídeo, um grupo de pessoas indignadas com as supostas ações do rapaz se reuniu no bairro onde ele morava para agredi-lo. Assim, o rapaz foi brutalmente violentado com socos, chutes, pedaços de madeira e pedradas. Chegando a ser atropelado, sem qualquer chance de defesa.

Ocorre que, também segundo a publicação do portal, as investigações não encontraram nenhum indício que ligue o jovem às mortes de animais, como levantado pelo parlamentar. Neste sentido, importante destacar que mesmo que houvesse indícios de autoria ou materialidade em relação à acusação feita contra o rapaz, a contrapartida que culminou em sua morte é absurda.

Assim, no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, com base no art. 5.º, XVI c/c XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei 12.527/2011, requeiro as seguintes informações:

1. Esta Secretaria tem acompanhado os andamentos do procedimento investigatório para responsabilização dos cidadãos envolvidos no linchamento de Rafael dos Santos Silva junto à Polícia Civil de Suzano? Favor juntar documentação probatória.
2. Esta Secretaria tem acompanhado os andamentos do procedimento investigatório para responsabilização do vereador Marcel da ONG (PTB) junto à Polícia Civil de Suzano? Favor juntar documentação probatória.
3. Há plano de ação em desenvolvimento por esta Secretaria para prevenir crimes de linchamento? Favor juntar documentação probatória.
4. Esta Secretaria realiza monitoramento dos casos de linchamento ocorridos no Estado de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
5. Há plano de ação em desenvolvimento por esta Secretaria para combate a disseminação de notícias falsas ou "fake news"? Favor juntar documentação probatória.

### JUSTIFICATIVA





O artigo 144 da CF/88 estabelece que a segurança pública é dever do Estado, que deve garantir a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas. Regramento este, seguido pela Constituição deste Estado que reforça tal dever em seu artigo 139.

A Carta Magna estipula ainda que a dignidade humana e a vida (art. 1º, III e 5º, caput e inciso III) são direitos fundamentais, sendo inadmissível, portanto, a sujeição de qualquer indivíduo a tortura ou a tratamento degradante, como ocorrido no caso em tela.

Neste sentido, é importante salientar também que a disseminação de “fake news” oferece riscos à estabilidade democrática, visto que produz desinformação e incita o ódio. Podendo ser configurado como abuso do direito à liberdade de expressão, nos termos do art. 220 da Constituição Federal. Que, quando comprovado, enseja a responsabilização nos termos da Lei 8.429/1992.

Isto posto, reforça-se que muito embora a liberdade de expressão e a imunidade parlamentar sejam direitos constitucionais, não há nenhum direito que se revista de caráter absoluto, principalmente quando envolve questões de interesse público ou quando desrespeitadas outras garantias da própria Constituição Federal.

Assim sendo, diante da nítida ocorrência de descumprimento pátrio, tendo em vista minhas prerrogativas como parlamentar eleito deste Estado, requeiro as informações.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2024.

**Guilherme Cortez**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003500330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 08/03/2024 16:17

Checksum: **39A17F76690DEB68E902316296ECBF5F963FBEB5971B47517B6E9E813E846969**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380033003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.